

PROVIMENTO Nº 1868/2011

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, especialmente as do artigo 16, VII e XVIII,

CONSIDERANDO os bons resultados obtidos nos Setores de Conciliação em Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição, e a necessidade de adequação desse serviço à demanda e às exigências atuais, viabilizando a realização da tentativa de conciliação no menor tempo possível;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na disseminação da cultura da conciliação, que propicia maior rapidez na pacificação dos conflitos e não apenas na solução da lide, obtendo-se assim resultados com acentuada utilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação, orientação e acompanhamento dos diversos setores nos diversos Fóruns e Comarcas do Estado, a fim de fomentar e incentivar a cultura da conciliação;

CONSIDERANDO, especialmente, a necessidade de adequação dos setores de conciliação existentes às disposições da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 29.11.2010, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridades,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criado junto à Presidência do Tribunal de Justiça o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, que será composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, presidido pelo primeiro, além dos Desembargadores José Carlos Ferreira Alves, Paulo Dias Moura Ribeiro e Kazuo Watanabe, mais os Juízes de Direito Josué Modesto Passos e Gláís de Toledo Piza Peluso.

Parágrafo único - A indicação, a nomeação e a substituição dos titulares do NÚCLEO, e suplentes, se necessário, caberão ao Presidente do Tribunal de Justiça e serão referendados pelo Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 2º - Compete ao NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS:

I - elaborar projeto de seu regimento interno para aprovação do Conselho Superior da Magistratura;

II - planejar e orientar o funcionamento dos Setores de Mediação e Conciliação do Tribunal de Justiça, estabelecendo diretrizes norteadoras;

III - propor à Presidência do Tribunal a instalação de novos setores, mantendo cadastro dos mediadores e conciliadores que forem nomeados, sempre observada a idoneidade dos indicados;

IV - propor ao Conselho Superior da Magistratura a designação, pela Presidência do Tribunal, dos magistrados para integrarem os respectivos setores;

V - acompanhar o desenvolvimento dos setores de mediação e conciliação, bem como o seu desempenho e resultados;

VI - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses estabelecida na Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;

VII - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política pública e suas metas;

VIII - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino;

IX - instalar, com autorização do Conselho Superior da Magistratura, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores;

X - promover, a inscrição, o desligamento, a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, criando e mantendo cadastro atualizado;

XI - regulamentar, se e quando for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos da legislação específica e mediante aprovação pelo Conselho Superior da Magistratura;

XII - incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, firmando, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;

Artigo 3º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2011.

(aa) ANTONIO LUIZ REIS KUNTZ, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, **ARMANDO SÉRGIO PRADO DE TOLEDO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, **CARLOS EDUARDO DE CARVALHO**, Corregedor Geral da Justiça, em exercício, **JOSÉ GERALDO BARRETO FONSECA**, Decano, em exercício, **CIRO PINHEIRO E CAMPOS**, Presidente da Seção Criminal, **LUIS ANTONIO GANZERLA**, Presidente da Seção de Direito Público e **FERNANDO ANTONIO MAIA DA CUNHA**, Presidente da Seção de Direito Privado